DESAFETA PRÉDIOS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL, E A POSTERIOR DOAÇÃO DOS MATERIAIS E ENTULHOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES INTERESSADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Ficam desafetados os bens públicos abaixo relacionados, os quais passam a integrar a categoria dos bens públicos disponíveis do município:

1. prédio da Escola David Canabarro, situado na localidade de Linha Maracanã, município de Marechal Cândido Rondon, localizado em terreno rural, em nome do município, matriculado sob o nº 5.096, do registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR;

2. prédio da Escola Coelho Neto, situado na localidade de Linha Três Voltas, município de Marechal Cândido Rondon, localizado em terreno rural, em nome do município, matriculado sob o nº 6.751, do registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR;

3. prédio da Escola Padre José de Anchieta, situado na localidade de Linha Palmital, município de Marechal Cândido Rondon, localizado em terreno rural, em nome do município, matriculado sob o nº 16.277, do registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR;

4. prédio da Escola Machado de Assis, situado na localidade de Linha São João, município de Marechal Cândido Rondon, localizado em terreno rural, em nome do município, matriculado sob o nº 1.509, do registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR;

Art. 2º ? Fica autorizada a demolição dos prédios público citados no artigo 1º, e a doação dos materiais e entulhos às Associações de Moradores das suas respectivas comunidades.

Art. 3º ? As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito